

Parágrafo único - Os materiais utilizados nas armações serão removidos no prazo máximo de 30 (Trinta) horas após o encerramento do evento e, uma vez findo o prazo estabelecido, a Prefeitura promoverá a remoção de todo o material, cobrando dos responsáveis as despesas da remoção e dando a este o destino, vedada a doação a particulares.

Art. 34. Qualquer monumento poderá ser colocado nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, ou à juízo da Prefeitura.

Parágrafo único - Dependerá de aprovação do órgão competente do Executivo o local escolhido para que sejam erigidos monumentos.

Seção VI Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 35. É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

Art. 36. Os animais soltos, encontrados nas vias ou logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º O animal recolhido em virtude do "caput" deste artigo deve ser retirado no prazo máximo de 03 (três) dias, mediante pagamento da multa e da manutenção devidas.

§ 2º Não sendo retirado o animal no prazo previsto, deverá o órgão público autorizado, realizar sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 37. É proibida a criação de porcos, coelhos, abelhas, galinhas ou outros animais que causem perturbação à ordem e ao sossego na zona urbana do Município.

Art. 38. Não é permitida a passagem ou o estacionamento de tropas ou rebanhos na zona urbana, salvo em logradouros previamente designados.